



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4745

DE 30 DE JULHO

DE 1990.

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 38, DE 20 DE JULHO DE 1990,  
NO TOCANTE A REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o prescrito nos artigos 24 e 145, do mesmo diploma legal, bem como os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990,

### D E C R E T A:

Art. 1º - A Tabela de Escalonamento Funcional de que trata o artigo 145 da Constituição Estadual, aplicável aos servidores públicos militares da ativa, inativos e pensionistas, é a constante do anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O vencimento básico inerente ao posto ou graduação de policial-militar (soldo) será fixado de acordo com o vencimento básico atribuído ao Secretário de Estado, observando-se os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Funcional.

Art. 3º - Os proventos e as pensões militares serão pagos conforme o prescrito no artigo 24, parágrafos 5º, 6º e 7º da Constituição Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4902 em 16 de julho de 1990

Alameda 5091

REGULAMENTA A LEI Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 1990, NO TOCANTE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o preceito nos artigos 34 e 145, do mesmo diploma legal, bem como os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 38, de 30 de julho de 1990,

DECRETO:

Art. 1º - A Tabela de Escaleamento Funcional de que trata o artigo 145 da Constituição Estadual, e que prevê aos servidores públicos militares das atividades de pensionistas, é a constante do anexo, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - O vencimento básico fixado no ponto ou graduação de policial-militar (soldo) será fixado de acordo com o vencimento básico atribuído ao Secretário de Estado, observando-se os índices estabelecidos na Tabela de Escaleamento Funcional.

Art. 3º - Os proventos e as pensões militares serão pagos conforme o preceito no artigo 34, parágrafo 2º, 6º e 7º da Constituição Estadual.

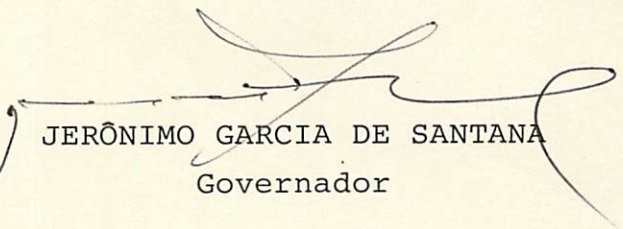
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de julho de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO DO DECRETO Nº 4745 DE 30 DE JULHO DE 1990.

TABELA DO ESCALONAMENTO FUNCIONAL

GRAU HIERÁRQUICO OU FUNÇÃO DE	ESCALONAMENTO FUNCIONAL*
CORONEL	322
TEN CORONEL	303
MAJOR	286
CAPITÃO	226
1º TENENTE	165
2º TENENTE	145
ASP A OFICIAL	116
ALUNO A OFICIAL	053
SUB-TENENTE	106
1º SARGENTO	084
2º SARGENTO	080
3º SARGENTO	072
CABO	066
SOLDADO 1ª CLASSE	061
SOLDADO 2ª CLASSE	024

\* COEFICIENTE EM MILESIMOS DO VENCIMENTO BÁSICO  
DE SECRETÁRIO DE ESTADO